

ISENÇÃO DE TAXA DE NAVEGAÇÃO DE CARGAS PARA AS REGIÕES NORTE E NORDESTE

Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 1.765 de 2019

Autoria da matéria vetada:

- Deputado Júnior Ferrari (PSD-PA)

Relatoria na Câmara:

- **Deputado Cezinha de Madureira (PSD-SP):** Parecer proferido na Comissão de Viação e Transportes (CVT) e em Plenário pela Comissão de Viação e Transportes (CVT), pela Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), pela Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

- **Deputado Pastor Gil (PL-MA):** Parecer proferido na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA).

- **Deputado Elias Vaz (PSB-GO):** Parecer proferido na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

- **Deputado Capitão Alberto Neto (REPUBLIC-AM):** Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007](#), para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) previsto no art. 17 da [Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997](#); e revoga dispositivo da [Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022](#).

Síntese do Veto:

O projeto de lei, vetado em sua integralidade, trata da inclusão da navegação de longo curso como objeto da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou na Região Nordeste.

ISENÇÃO DE TAXA DE NAVEGAÇÃO DE CARGAS PARA AS REGIÕES NORTE E NORDESTE

Relatoria no Senado:

- **Senador Eduardo Braga (MDB-AM):** Parecer proferido na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Estudo do Veto nº 27/2025

27.25

DISPOSITIVO VETADO	<p>Projeto de Lei nº 1.765 de 2019</p> <p><i>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</i></p> <p><i>Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, e revoga dispositivo da Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022.</i></p> <p><i>(ver documento para o texto completo)</i></p>
ASSUNTO	Inclusão da navegação de longo curso como objeto da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino seja porto localizado na Região Norte ou na Região Nordeste
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O PL nº 1765/2019 inclui a navegação de longo curso como objeto da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino seja porto localizado na Região Norte ou na Região Nordeste.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>"A proposição legislativa, em relação à legislação vigente, introduz a navegação de longo curso como objeto da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) nas navegações cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou na Região Nordeste do País até 8 de janeiro de 2027. No entanto, essa ampliação do benefício tributário não veio acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, condição necessária para a concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária, nem tampouco a referida renúncia tributária foi prevista em lei orçamentária ou foi acompanhada de medida de compensação.</p> <p>Desse modo, o projeto de lei incorre em vício de inconstitucionalidade, ao tempo em que contraria o interesse público, por não observância dos princípios de responsabilidade fiscal, uma vez que está em descumprimento com o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 129 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024."</p> <p>Ouvidos o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Defesa, o Ministério de Portos e Aeroportos e a Advocacia-Geral da União.</p>